

PROJETO DE LEI N. 07/2016.

Protocolo: 0460/Leg
Data: 06.05.2016
Hora: 11h35min

“Institui o “Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola”, inclui no Calendário de Eventos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituído o dia 7 de abril como o ***Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência na Escola*** e inclui no calendário de eventos do município.

Paragrafo Único - O Poder Público Municipal, Instituições de ensino, imprensa e outras entidades poderão realizar ações de conscientização para que a comunidade possa se inteirar do Problema *Bullying nas Escolas*, bem como as formas de prevenção do mesmo, já previstas no **Art. 5** da Lei Municipal N.º 4.010 de 15 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o desenvolvimento de política “**antibullying**” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Uruguaiana, 06 de maio de 2016.

Ver. Rafael da Silva Alves
Proponente
Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA

Foi publicada nesta segunda-feira (02/05) a *Lei 13.277/2016*, que institui 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. A lei foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff na sexta-feira (29/04).

O projeto de lei da Câmara (*PLC*) 7/2014 que deu origem à norma foi aprovado de maneira simbólica pelo Plenário do Senado em 7 de abril deste ano, exatamente cinco anos depois do massacre de Realengo. Em escola desse bairro, no Rio de Janeiro, 12 crianças foram assassinadas a tiros. Há indicações de que o autor enfrentou na infância situações de bullying.

Ex-aluno do estabelecimento, o assassino contava então com 23 anos de idade. Depois de burlar a vigilância, invadiu a escola e passou a disparar tiros contra estudantes, professores e funcionários. Tirou a vida de dez meninas e dois meninos, com idades entre 13 e 16 anos. Após ser atingido por um tiro disparado por um policial, ele se suicidou.

Nosso município já possui a “*Lei AntiBullying (N.º 4.010/2010)*” de proposição deste colega Vereador, que visa coibir a prática do bullying nas escolas, através de diversos mecanismos, onde podemos salientar palestras ministradas em todos educandários deste município. O projeto, que, por ora, apresentamos aos nobres pares, vem de encontro ao fortalecimento da referida lei antibullying e propiciar a devida importância ao assunto, tornando o dia 07 de abril, o Dia Municipal de Combate a esta prática tão comum nas escolas do nosso município.

Certo da compreensão e entendimento de todos, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Uruguaiana, 06 de maio de 2016.

Ver. Rafael da Silva Alves
Proponente
Bancada do PMDB